



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 8 – PLEN

(Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014 :

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24

XVII – segurança pública

XVIII - formação, atuação, controle interno e externo das polícias e dos órgãos de administração penitenciária.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a ideia já contida na proposta original do projeto, permitido que a União, Estados e Distrito Federal legislem a respeito de políticas públicas integradas na área de segurança pública.

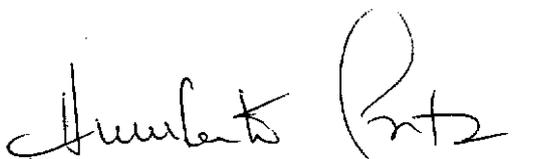
O envolvimento da União permite a implementação de uma política de segurança de âmbito nacional, trazendo maior uniformidade ao tratamento de determinados temas que atingem mais de um ente federado.

Hoje o crime não está contido em um ou outro Estado, sendo um tema de interesse nacional, o que demanda a criação de regras gerais de tratamento de uma das questões mais tormentosas para a sociedade brasileira.

Por fim, também fazemos uma alteração para permitir que a União, os Estados e o Distrito Federal possam legislar sobre a formação, atuação, transparência e fiscalização dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de administração penitenciária. Isto porque, atualmente, a Constituição silencia sobre o tema, o que acarreta um vácuo legal sobre um dos temas mais importantes na área de segurança pública e cidadania.

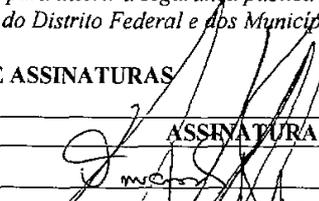
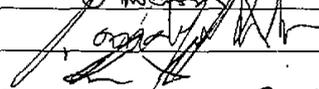
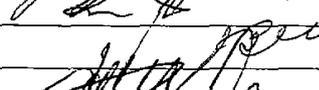
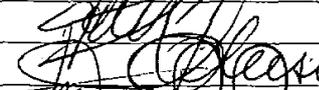
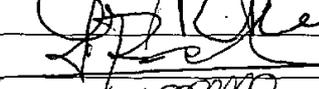
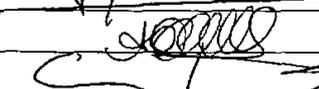
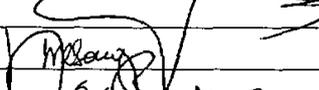
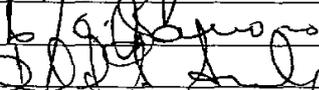
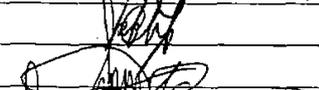
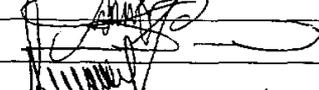
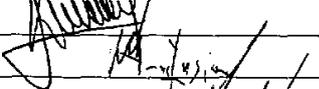
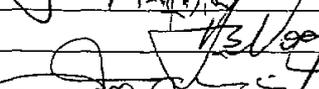
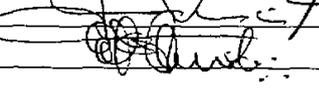
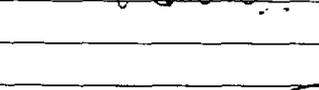
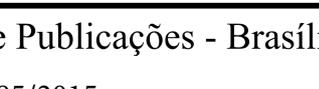
Com isso, ao permitir que o Congresso Nacional elabore normas gerais sobre esses temas, estaremos dando um grande passo para o aprimoramento do nosso Estado e, principalmente, da nossa democracia.

Sala das Sessões, em de junho de 2015


Senador HUMBERTO COSTA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 33 DE 2014
 Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

FOLHA DE ASSINATURAS

SENADOR	ASSINATURA
1 VANESSA	
2 FLEXA RIBEIRO	
3 Douglas Cunha	
4 Benedito de Lima	
5 PAULO PAIM	
6 OLÍMPIA	
7 WALTER PINHEIRO	
8 Roberto Rocha	
9 Paulo Rêgo	
10 ÂNGELA PORTELA	
11 LINDBERGH FARIAS	
12 REGINA SOUSA	
13 DIMENTEL	
14 Dolcino	
15 Simone Telott	
16 José Medeiros	
17 João Alberto	
18 PAULO BARRA	
19 HAROLDO JURE	
20 E. LORAS	
21 Raimundo Lira	
22 WILSON	
23 Waldenora Costa	
24 Aír	
25 ANÍBAL ANISTINA	
26 Domingeti Nogueira	
27 CARIBIBE	
28 ELMANO FERREZ	
29	
30	

(À publicação)

Publicado no DSF, de 17/6/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12685/2015